

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS
ADVOCACÍTIOS

Pelo presente instrumento particular, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Cherek nº 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, por meio do seu Diretor Presidente **EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO**, brasileiro, casado, Tenente Coronel da Reserva da PMESP, portador da cédula de identidade RG nº 15.165.958-8 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF (MF) nº 022.526.108-16, residente e domiciliado na Rua Morro da Cruz nº. 593 apto11, bairro Itaguaçu, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **NÚBIA DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.256.202/0001-49, com sede na Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº 408, sala 07, Barra Velha, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, neste ato representada por sua sócia majoritária **NÚBIA DE JESUS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 427.539, portadora do RG nº 40.403.888-8 e CPF nº 327.614.828-59, residente e domiciliada à Avenida Coronel José Vicente Faria Lima, nº 2.640, Reino, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCACÍTIOS, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª. A **CONTRATADA**, por meio de mandato outorgado pela **CONTRATANTE**, compromete-se a prestar assessoria jurídica e patrocinar a defesa nas Ações Trabalhista de forma preventiva e contenciosa.

Cláusula 2ª. Em remuneração aos serviços profissionais ora pactuados (honorários), a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser pago até o dia 10 do mês seguinte à execução do contrato.

- § 1º. Os pagamentos poderão ser efetivados mediante depósito na seguinte conta: Banco Bradesco, agência 1013-8, conta corrente 34794-9, em nome da **CONTRATADA**.

- § 2º. Fica estabelecido que o valor fixado ou arbitrado judicialmente, a título de honorários de sucumbência porventura existentes, pertencerão, por direito, a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, em seus arts. 22 e 23.

- § 3º. Ocorrendo mais de 10 (dez) dias de atraso nos pagamentos, serão incorridos multa de 10% (dez por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, este último na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 3ª. Nos honorários avençados não estão incluídas eventuais custas processuais e de deslocamento para outras viagens, fotocópias, despesas para elaboração de conta de liquidação e outras para realização dos serviços ora contratados, que deverão ser ressarcidas pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de relatório e comprovantes das despesas.

Cláusula 4ª. O valor total dos honorários poderá ser considerado automaticamente vencido e imediatamente exigível, sendo passível de execução, sem prévia notificação ou interpelação judicial, e resguardado o direito aos honorários de sucumbência, acrescido de multa contratual de 20 % (vinte por cento), juros de mora de 1% ao mês a atualização monetária pelo índice INPC nos seguintes casos:

Cláusula 5ª. As partes fixam que o presente contrato irá vigor no período entre 01 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual prazo, em caso de interesse mútuo das partes.

Cláusula 6ª. São OBRIGAÇÕES DO **CONTRATANTE**: fornecer em tempo hábil todos os documentos, meios de prova, informações e demais dados necessários à propositura e andamento da ação; pagar todas as despesas derivadas da causa, tais como custas processuais judiciais, periciais e honorários advocatícios da parte contrária, em caso de eventual sucumbência; honorários de assistente técnico se for necessário; despesas com viagens, xerox, certidões, averbações e outras.

§1º – As informações prestadas pelo Contratante ao Contratado para o ingresso da ação serão de sua inteira responsabilidade, declarando desde já serem verdadeiras sob as penas da lei.

Cláusula 7ª. São OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**: promover a defesa dos interesses da Contratante na cláusula 1ª já mencionada com diligência e dedicação.

Cláusula 8ª. O objeto deste contrato é restrito única e exclusivamente à defesa dos interesses da entidade SANTA CASA DE ILHABELA na competência da Justiça do Trabalho.

Cláusulas 9ª. Pelo pactuado neste contrato obrigam-se os Contratantes e seus sucessores(as).

Cláusula 10ª. A inobservância por parte da Contratante, de qualquer cláusula deste instrumento acarretará a rescisão deste contrato, independente de notificações e avisos, ficando sujeito aos honorários pactuados, bem como multa contratual de 20% sobre os mesmos, mais juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Cláusula 11ª. O presente contrato não tem caráter personalíssimo, podendo o Contratado ser representado por outro(s) advogado(s) em qualquer ato processual.

Cláusula 12ª. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro de Ilhabela/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 01 de maio de 2021.



NÚBIA DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Núbia de Jesus Santos

OAB/SP 427.539



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Eduardo dos Santos Rosmaninho
Diretor Presidente

Testemunhas:



NOME:

RG:

NOME:

RG: